TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da quadragésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1993.

Às dezessete horas do dia doze de abril de mil novecentos e noventa e três (12.04.93), nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio Neiva Coelho; Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão de Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juiz de Direito, Dr. Enéas Bezerra Barros; Juristas, Drs. Carlos Alberto de Britto Lira e José Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente ressalvou a ausência do Juiz de Direito, Dr. José Fernandes de Lemos, efetuando, a seguir, a leitura do OFÍCIO Nº 048/93, de 02.04.93, do Juiz da 88ª Zona Eleitoral - João Alfredo, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias para cancelamento de inscrições até agora não processadas, vez que aquele Juízo já encaminhou a esta Corte, em 18.01.93, quinze lotes de formulários do tipo FASE/FAE relativos a cancelamentos de inscrições de eleitores, cuja situação permanece inalterada no Relatório de Ocorrência de Atualização, emitido em 17.02.93. DESPACHO: "Informe a Secretaria". Em prosseguimento, o Des. Presidente trouxe à apreciação do Tribunal expediente subscrito pelo Diretor Geral desta Casa, que cuida de duplicidade de inscrições nas Zonas Eleitorais deste Estado, em relação às quais são feitas várias sugestões visando a evitar a ocorrência de tais erros no futuro. Discutida a matéria com os membros do Tribunal, foram apresentadas as seguintes medidas aditivas, que constarão de Resolução a ser expedida por este TRE: 1) O carimbo deve ser com tinta vermelha. 2) O Juiz designará um só funcionário para promover os cancelamentos, o qual deverá rubricar o carimbo. 3) A expressão "cancelada" deve fazer referência à Resolução do TRE que estabeleceu a medida. 4) Caso tenham sido emitidos os dois títulos, o Juiz intimará o eleitor a devolver o título invalidado. Dando continuidade, o Sr. Presidente informou que nos termos do Art. 10 da Resolução Nº 18.979, do TSE, tornava-se necessária a designação de um Juiz Coordenador da Propaganda, pelo que propunha o nome do Juiz da 1ª Zona Eleitoral do Recife, Dr. Mário Alves de Souza Melo. A proposição obteve aprovação unânime do Tribunal. Ao final, o Des. Presidente relatou o Feito Administrativo Classe I, PROCESSO Nº 6570/93, no qual o Juiz da 77ª Zona Eleitoral - Cabrobó, solicita a renovação do prazo de permanência da servidora Leila Torres dos Santos, como Auxi

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

liar de Cartório, naquela Zona e indica para responder pela escrivania eleitoral. Em sessão do dia 05.04.93 o TRE converteu o julgamento em diligência para que o Juízo esclarecesse os motivos da opção pela Auxiliar indicada, bem como do afastamento do antigo titular da Escrivania. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência por mais um ano". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu, , humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELA SILVA RIBEIRO DE LIMA
Data: 20/02/2025 11:55:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br